Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO:75193516000107
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
[illegible]
Assinado em: 06/08/2021 23:30:45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 6 de agosto de 2021. **Edição nº 1779** **Pág.** 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de março de 2013.
Abimael do Valle
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

DECRETO Nº 009815/21 de 6 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São João do Triunfo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Triunfo e autorização contida na Lei Municipal nº 001972/20 de 15 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.059 - Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 1103) 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.059 - Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 1103) 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Agosto de 2021

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009816/21 de 6 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São João do Triunfo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Triunfo e autorização contida na Lei Municipal nº 001972/20 de 15 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.608.0009.2.077 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.608.0009.2.079 - Manutenção do Programa Agricultura Familiar
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000) 10.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Agosto de 2021

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração, Irineu Teixeira Iachinski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve: 01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos; a) Licitação **Nº: 03/2021 – TP** b) Modalidade: Tomada de Preços p/ obras e Serv. Engenharia c) Data da Homologação: 06/08/2021 d) Data da Adjudicação: 06/08/2021. Objeto da Licitação: Execução de Pavimentação Poliédrica de 1.620,00m, na Estrada Municipal SJT-108, acesso as Comunidade de Vila Palmira e Bromado em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 908306/2020, operação nº 1074251-67. Empresa: MARCOS ANTONIO IACZUK E CIA LTDA, CNPJ nº

11.331.591/0001-04. Valor Homologado: R$ 483.384,96(quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 06 de agosto de 2021.

Irineu Teixeira Iachinski - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração, Irineu Teixeira Iachinski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve: 01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos; a) Licitação **Nº: 04/2021 – TP** b) Modalidade: Tomada de Preços p/ obras e Serv. Engenharia c) Data da Homologação: 06/08/2021 d) Data da Adjudicação: 06/08/2021. Objeto da Licitação: Execução de Pavimentação Poliédrica de 3.110,00m, na Estrada Municipal SJT-108, acesso as Comunidade de Vila Palmira e Bromado, em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 907708/2020, operação nº 1074044-77. Empresa: **MARCOS ANTONIO IACZUK E CIA LTDA**, CNPJ nº 11.331.591/0001-04. Valor Homologado: R$ 969.964,18 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 06 de agosto de 2021.

Irineu Teixeira Iachinski - Secretário Municipal de Administração

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 89/2017

Por meio da presente, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.193.516/0001-07, com sede na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, IZABEL FERREIRA GABRICH, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.051.053-5/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob n° 033.886.989-10, residente e domiciliada nesta cidade, **CONVOCA** a empresa **HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.433.012/0001-60, com sede na Rua Alexandre Borrazzo, nº 70, centro, em Araucária/PR, neste ato representada por HELENA FURMAN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.035.193-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 230.544.339-00, para a retomada da prestação dos serviços de transporte escolar, conforme os motivos e condições a seguir.

Considerando o reinício das aulas presenciais no dia 09 de agosto de 2021, fica a CONTRATADA **convocada a retomar a prestação dos serviços de transportes escolar,** conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo de Suspensão celebrado no dia 01 de março de 2021.

Assim, deve a CONTRATADA retomar aos serviços no dia **09 de agosto de 2021**, nos exatos termos dispostos no Pregão nº 33/2017, e do contrato nº 89/2017 e seus aditivos, anteriormente pactuados entre as partes.

São João do Triunfo, 06 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP
CONTRATADA

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 67/2018

Por meio da presente, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.193.516/0001-07, com sede na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, IZABEL FERREIRA GABRICH, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.051.053-5/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob n° 033.886.989-10, residente e domiciliada nesta cidade, **CONVOCA** a empresa **HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.433.012/0001-60, com sede na Rua Alexandre Borrazzo, nº 70, centro, em Araucária/PR, neste ato representada por HELENA FURMAN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.035.193-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 230.544.339-00, para a retomada da prestação dos serviços de transporte escolar, conforme os motivos e condições a seguir.

Considerando o reinício das aulas presenciais no dia 09 de agosto de 2021, fica a CONTRATADA **convocada a retomar a prestação dos serviços de transportes escolar,** conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo de Suspensão celebrado no dia 01 de março de 2021.

Assim, deve a CONTRATADA retomar aos serviços no dia **09 de agosto de 2021**, nos exatos termos dispostos no Pregão nº 14/2018, e do contrato nº 67/2018 e seus aditivos, anteriormente pactuados entre as partes.

São João do Triunfo, 06 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP
CONTRATADA

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 89/2019

Por meio da presente, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.193.516/0001-07, com sede na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, IZABEL FERREIRA GABRICH, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.051.053-5/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob n° 033.886.989-10, residente e domiciliada nesta cidade, **CONVOCA** a empresa **TRANSPORTES KOKOGINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.307.532/0001-15, com sede na Localidade, s/nº, zona rural, nesta cidade, representada por RONALDO DA SILVA KOKOGINSKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.195.202-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.590.429-08, para a retomada da prestação dos serviços de transporte escolar, conforme os motivos e condições a seguir.

Considerando o reinício das aulas presenciais no dia 09 de agosto de 2021, fica a CONTRATADA **convocada a retomar a prestação dos serviços de transportes escolar,** conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo de Suspensão celebrado no dia 01 de março de 2021.

Assim, deve a CONTRATADA retomar aos serviços no dia **09 de agosto de 2021**, nos exatos termos dispostos no Pregão nº 31/2019, e do contrato nº 89/2019 e seus aditivos, anteriormente pactuados entre as partes.

São João do Triunfo, 06 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

TRANSPORTES KOKOGINSKI LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 6 de agosto de 2021. Edição nº 1779 Pág. 6

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 9817/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COMPILA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DE DECRETOS ANTERIORES;

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre a adoção de novas medidas enfrentamento ao novo coronavírus, em consonância ao Decreto Estadual nº 8178, de 30 de julho de 2021, sem prejuízo da vigência das disposições contidas em decretos anteriores não expressamente revogadas.

Art. 2º. Seguindo-se as disposições dos decretos municipais e estaduais em referência, deverá ser observado no território do Município de São João do Triunfo:

I – a instituição de restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período da zero hora (0 h) às cinco horas (5 h), excetuadas, a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidas as definidas no Decreto Estadual nº 4317/2021;

II – a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das da zero hora (0 h) às cinco horas (5 h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Permanecem suspensos durante o período de vigência deste Decreto o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - casas noturnas e atividades correlatas.

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, durante o período tratado neste Decreto, conforme as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidades:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: com limitação de 70% de ocupação;

II - academias de ginástica e outros estabelecimentos para práticas esportivas individuais e coletivas: com limitação de 70% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: com limitação da capacidade em 70%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

V - atividades religiosas de qualquer natureza: com limitação da capacidade em 70% da ocupação.

Art. 5º. Fica permitida a realização de categorias de eventos, na forma disposta junto aos parágrafos deste artigo, condicionada à observação das medidas de prevenção e controle previstos nos atos regulamentadores da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

§ 1º Eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado:

I - **sem** consumo de alimentos e bebidas: poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 (quinhentas) pessoas.

II - **com** consumo de alimentos e bebidas: poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado:

I - **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

II - com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

a) espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

b) espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

c) espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

d) espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

§3º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados neste artigo fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 6º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 7º. As atividades essenciais e não-essenciais, deverão observar durante os períodos de funcionamento permitidos, sem prejuízo de outras regras então vigentes, os seguintes preceitos:

I - recomenda-se o ingresso de apenas uma pessoa por família junto ao estabelecimento;

II – recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, assim como demais que se incluam em grupos de risco, em razão de condições de vulnerabilidade de saúde, evitem adentrar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

III - sejam organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas, sob a responsabilidade de cada estabelecimento bancário ou comercial;

IV - recomenda-se que os caixas funcionem de forma intercalada e com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1º. O atendimento em farmácias deverá ser limitado a 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento.

§2º. O atendimento nos mercados e supermercados deverá ser limitado a 05 (cinco) pessoas por caixa em funcionamento, sendo obrigatória a distribuição de senhas aos clientes.

Art. 8º. As atividades presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino permanecem autorizadas, devendo ser observado as normas instituídas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo protocolo de biossegurança desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deste Município.

Art. 9º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná e no Município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 10 O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, devendo respeitar, ainda, as normativas sanitárias a serem dispostas pelos órgãos sanitários municipal e estadual.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, com vigência até **20 de agosto de 2021**.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9798/2021.

São João do Triunfo, 06 de agosto de 2021.

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.